

APROVAÇÃO SUPERIOR E AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91001/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente processo administrativo cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Centro de Especialidades em reabilitação e Centro de Especialidades Odontológicas, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.**

AUTORIZO a divulgação do Aviso de Contratação Direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Crato/CE, 09 de abril de 2024.


Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91001/2024



Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, cujo o objeto é: **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Centro de Especialidades em reabilitação e Centro de Especialidades Odontológicas, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.**

Conforme fundamentado no processo administrativo fica configurada a inviabilidade de competição pela a empresa Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A inscrita no CPNJ nº 45.898.856/0001-64 ser a única fornecedora de água tratada e coleta de esgoto no município de Crato no Estado do Ceará. O Valor Global: **R\$ 41.695,15 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)** conforme quadro abaixo:

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	2577	Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Unidade Demandante: Policlínica Aderson Tavares Bezerra.	Meses	12	R\$ 636,5716	R\$ 7.638,8592
2	2577	Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Unidade Demandante: Centro de Especialidades em Reabilitação.	Meses	12	R\$ 1.500,0000	R\$ 18.000,0000
3	2577	Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Unidade Demandante: Centro de Especialidades Odontológicas.	Meses	12	R\$ 1.338,0241	R\$ 16.056,2892
Valor Global Estimado					R\$ 41.695,15	

Crato/CE, 09 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br CÍCERO LEOSMAR PARENTE GOMES
Data: 09/04/2024 09:50:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cícero Leosmar Parente Gomes
Agente de Contratação
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Centro de Especialidades em reabilitação e Centro de Especialidades Odontológicas, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	2577	Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Unidade Demandante: Policlínica Aderson Tavares Bezerra.	Meses	12	R\$ 636,5716	R\$ 7.638,8592
2	2577	Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Unidade Demandante: Centro de Especialidades em Reabilitação.	Meses	12	R\$ 1.500,0000	R\$ 18.000,0000
3	2577	Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Unidade Demandante: Centro de Especialidades Odontológicas.	Meses	12	R\$ 1.338,0241	R\$ 16.056,2892
Valor Global Estimado					R\$ 41.695,15	

OBS: Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.

1.1.2. Os serviços a serem prestados estão padronizados conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, seguido de descrição complementar.

1.1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 41.695,15 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)**, conforme quadro acima.

1.2. Da Justificativa da Contratação: A presente contratação consiste em um serviço de natureza contínua, que visa garantir a continuidade das atividades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC. A contratação tem como finalidade a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto das unidades Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Centro de Especialidades em Reabilitação e do Centro de Especialidades Odontológicas. Diante disso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para toda a estrutura de tais unidades, durante o EXERCÍCIO de 2024.

1.3. A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, a qual encontra amparo legal no artigo 74, no inciso I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

comercial exclusivos. Logo, entendemos que a prestação dos serviços se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, por se tratar de empresa exclusiva que detém o monopólio dos serviços de fornecimento de água tratada e esgoto no município de Crato-ce.



1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024:

* ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000009/2024

* IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-90018/2023

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2. Devido ao fato da Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A ser a única fornecedora de água potável e esgoto no município de Crato-ce, configura-se a inviabilidade de competição. Diante disso, a contratação se dará por meio da realização do procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, nos termos do art.74, inc. I, da lei nº Lei 14.133/2021.

3. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

3.2. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC adotará o disposto no art. 109 da Lei 14.133/2021, onde a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo INDETERMINADO nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Considerando, assim, os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. Dos endereços para fins da prestação dos serviços:

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Aderson Tavares Bezerra.	Policlínica Aderson Tavares Bezerra. Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Centro de Especialidades em Reabilitação.	Policlínica Aderson Tavares Bezerra. Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Centro de Especialidade Odontológicas.	Centro de Especialidades Odontológicas – Ceo. Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000.

4.6.3. O local poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço, às expensas da contratada.

4.7. Do controle e fiscalização da execução

4.7.1. Serão designados os empregados públicos a Sra. **Luciana Sobreira de Matos**, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, e o Sr. **Damião Maroto Gomes Junior**, sob o cargo de Diretor Geral do Centro de especialidades, na condição de gestores do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

4.7.2. Serão designadas as empregadas públicas a Sra. **Fernanda Do Carmo Almeida**, sob o cargo de Assistente Administrativo e a sra. **Isabella Leal Oliveira Gonçalves**, sob o cargo de Auxiliar Administrativo na condição de fiscais do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

4.7.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

5.1. Quando a execução:



5.1.1. A prestação dos serviços do objeto contratual deverá ser executada em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. Permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

6.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

6.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado.

6.6. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato.

6.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado

6.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;

7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

7.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

7.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;

7.7. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados;

7.8. Apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo da água e esgoto com este Consórcio.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Fornece água potável, executar a recepção e tratamento do esgoto produzido e lançado pelas dependências das unidades de saúde do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato no Município de Crato.

8.2. A Ambiental Crato executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

8.3 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

8.4. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

8.5. Deverá ainda a Contratada prestar atendimento via telefone convencional, E-mail e telefone móvel disponibilizados por 08 (oito) horas diárias, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

8.6. Realizar atendimento presencial, sempre que solicitado, para assessorar as reuniões do CPSMC pertinente a assuntos do objeto a ser executado.

8.7. Em caso de demanda urgente, ter disponibilidade para realizar o atendimento de forma imediata.

8.8. Detalhamentos dos Serviços:

8.8.1. A Ambiental Crato prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema, conforme estabelecido pela Lei nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010.

8.8.2 Fornece água potável, executar a recepção e tratamento do esgoto produzido e lançado pelas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará no Município de Crato.

8.8.3 A Ambiental Crato executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.





9. QUALIDADE DA ÁGUA

9.1. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

10. DAS MEDIÇÕES

10.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão Ambiental Crato, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

10.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

10.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrosanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

10.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

10.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário;
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua estrutura tarifária, tudo conforme a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

12.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela contratada nos endereços das Unidades Demandes conforme previsto no Termo de Referência, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela Ambiental Crato.

12.3. O pagamento das faturas mensais será realizado mediante ordem bancária, em favor da Ambiental Crato, até a data de vencimento.

12.4. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao MÊS ANO CONSUMO (M³) VALOR (ÁGUA + ESGOTO) Consumidor Amplo

– IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

12.5. O pagamento a cargo do Consorcio Público de saúde de Crato - CPSMC, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da Ambiental Crato, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Não sendo possível, por qualquer motivo, o pagamento da fatura da forma descrita no item (10.3), sua efetivação poderá ser realizada em conta vinculada, consoante dispõe art. 142 da Lei 14.133/2021.

12.6. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 140 a 143 da Lei 14.133/2021.

12.7. O Gestor deverá realizar o Atesto e a elaboração do Termo Circunstanciado relativo à Nota Fiscal, contados a partir de sua apresentação, nos seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; e,

b) 5 (cinco) dias, para os demais casos.

12.8. O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; e,

b) 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Atesto da Nota Fiscal, nos demais casos.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n. 14.133/2021. 1

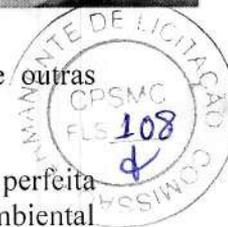
13.2. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à



continuidade do contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os reajustes ou revisões tarifárias praticadas pela Ambiental Crato obedeceram aos critérios e periodicidade definidos pela agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência, conforme dispõem as Resolução nº 08/2022 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

16.2. Tarifa Média aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será reajustada no ano com base na variação de uma cesta de índices de preços definidos para as diferentes componentes da Receita Requerida e as participações de cada componente da Receita Requerida, tendo como data-base o primeiro dia do mês de maio de cada ano, consoante dispõe a Resolução nº 08/2022 da ARIS CE.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO. 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. DA CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO. 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Elementos de Terceiros – Pessoa Jurídica.



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Centro de Especialidades em reabilitação e Centro de Especialidades Odontológicas, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Centro de Especialidades em Reabilitação	CER IV	Luciana Sobreira de Matos
Centro de Especialidade Odontológicas	CEO	Damião Maroto Gomes Junior

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, visando à Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Centro de Especialidades em reabilitação e Centro de Especialidades Odontológicas, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como finalidade de regularização a prestação do abastecimento de água tratada e esgoto com o objetivo de suprir as necessidades das unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para toda a estrutura de tais unidades, durante o exercício de 2024, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza a referida despesa.

A Ambiental Crato prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema, conforme estabelecido pela Lei nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010. Ressalte-se, ainda, que se trata de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento das unidades, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

Devido ao fato da Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A ser o único fornecedor de água potável, e prestar os serviços de recepção e tratamento de esgoto produzidos no município, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, a qual encontra amparo legal no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, exclusividade está comprovada através do Lei Municipal n.º 053,

de 14 de maio de 1965, e da portaria Nº 028/2017, de 01 de Fevereiro de 2017. 2.5. A contratação direta da Ambiental Crato deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ser condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como publicada no DOE diário oficial do estado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Concessionárias de serviços públicos autorizada a explorar o serviço pelo Ente Federativo responsável pela região. A empresa Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A, que detém o monopólio dos serviços de fornecimento de água tratada e esgoto no município de Crato-ce. O serviço de água tratada e coleta de esgoto tem caráter contínuo, visto que sua suspensão acarreta a paralisação das atividades das Unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido ao fato da concessionária Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A - ser a única fornecedora de água potável e esgoto no município de Crato-ce, configura-se a inviabilidade de competição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução para a eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, se dará através de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**.

A inexigibilidade de Licitação é definida pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso I do artigo 74, que dispõe “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. Logo, entendemos que a prestação de serviços previsto no objeto enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inc I da Lei nº 14.133/2021.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Em análise à planilha de consumo de água e esgoto entre o período do exercício de 2023 das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC, estimamos o consumo médio da Policlínica Aderson Tavares Bezerra foi de estimado um valor mensal de **R\$ 424,38 (quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**, o valor do consumo do Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV foi realizado estimativa com base no tamanho da área a ser construída, e levando em consideração que a unidade não possui posto de abastecimento, assim, chegando ao valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**. Já o Centro de Especialidades Odontológicas o valor mensal equivalente a **R\$ 892,06 (oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos)**. Conforme especificações detalhadas na tabela abaixo:

Consumo anual de água e esgoto da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV e Centro de Especialidades Odontológicas-CE.			
Mês	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal
	Poli II	CER IV	CEO

Janeiro	R\$ 1.868,17	R\$ 1.500,00	R\$ 785,98
Fevereiro	R\$ 49,65	R\$ 1.500,00	R\$ 309,08
Março	R\$ 698,60	R\$ 1.500,00	R\$ 636,06
Abril	R\$ 47,27	R\$ 1.500,00	R\$ 582,59
Maió	R\$ 1.656,78	R\$ 1.500,00	R\$ 486,82
Junho	R\$ 306,52	R\$ 1.500,00	R\$ 534,01
Julho	R\$ 47,27	R\$ 1.500,00	R\$ 1.216,91
Agosto	R\$ 91,25	R\$ 1.500,00	R\$ 534,01
Setembro	R\$ 47,27	R\$ 1.500,00	R\$ 1.401,69
Outubro	R\$ 84,97	R\$ 1.500,00	R\$ 1.208,04
Novembro	R\$ 46,87	R\$ 1.500,00	R\$ 1.362,43
Dezembro	R\$ 147,95	R\$ 1.500,00	R\$ 1.646,57
Valor Total	R\$ 5.092,57	R\$ 18.000,00	R\$ 10.704,19



7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos no exercício 2023, e adicionando um uma margem de segurança de 50% estimamos em o valor global da contratação em **R\$ 41.695,14 (quarenta e hum mil, seiscientos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)** o valor de referência da contratação ora pretendida, conforme quatro abaixo:

Consumo anual de água e esgoto da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e do Centro de Especialidades Odontológicas-CE.			
Mês	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal
	Poli II	CER IV	CEO
Janeiro	R\$ 1.868,17	R\$ 1.500,00	R\$ 785,98
Fevereiro	R\$ 49,65	R\$ 1.500,00	R\$ 309,08
Março	R\$ 698,60	R\$ 1.500,00	R\$ 636,06
Abril	R\$ 47,27	R\$ 1.500,00	R\$ 582,59
Maió	R\$ 1.656,78	R\$ 1.500,00	R\$ 486,82
Junho	R\$ 306,52	R\$ 1.500,00	R\$ 534,01
Julho	R\$ 47,27	R\$ 1.500,00	R\$ 1.216,91
Agosto	R\$ 91,25	R\$ 1.500,00	R\$ 534,01
Setembro	R\$ 47,27	R\$ 1.500,00	R\$ 1.401,69
Outubro	R\$ 84,97	R\$ 1.500,00	R\$ 1.208,04
Novembro	R\$ 46,87	R\$ 1.500,00	R\$ 1.362,43
Dezembro	R\$ 147,95	R\$ 1.500,00	R\$ 1.646,57
Valor Total	R\$ 5.092,57	R\$ 18.000,00	R\$ 10.704,19
Margem de Segurança - 50%	R\$ 7.638,86	-	R\$ 16.056,29

* Foi adicionado uma margem de segurança de 50% para a Policlínica Aderson Tavares Bezerra e para o Centro de Especialidades Odontológicas.

É sabido, que o modelo a ser adotado neste estudo, trata-se de um modelo de gestão de contrato que administração executa de forma indireta através de terceiros. Dessa forma, o serviço de prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há agrupamento, pois, o fornecedor é exclusivo na área onde o serviço é prestado. Importante registrar, no ponto, que será contratada a concessionária que presta serviços no município de Crato-ce, que detém o monopólio dos serviços de fornecimento de água tratada e esgoto no município onde funciona. O pagamento será mensal, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usuário. Figura-se neste caso um tipo de contrato de adesão, onde o usuário se submete as condições de prestação de serviços e paga pelo consumo efetivamente medido.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o desenvolvimento do presente estudo técnico preliminar não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO CPSMC

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento e definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2024 sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000009/2024.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-90018/2023.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para viabilização dos atendimentos das unidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidades gerenciadas pelo Consorcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC

12. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Os diretores da Policlínica Aderson Tavares Bezerra – Poli II e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO fornecerá, em momento oportuno, todas as informações necessárias à contratada, referentes aos serviços prestados, bem como as relacionadas aos fiscais e gestores da contratação e outras porventura necessárias.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A empresa prestadora dos serviços deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas ambientais vigentes, durante toda a contratação.



14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

ANEXO II



MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades das demandas da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Centro de Especialidades em reabilitação e Centro de Especialidades Odontológicas, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.
Número do Processo:	91001/2024

2. Dados do Processo:

() Planejamento da Contratação (anterior a contratação)
(X) Gestão Contratual (após a contratação)

3. Riscos na Gestão Contratual:

RISCO 01 – DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Designação de empregado público sem conhecimento técnico do objeto do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.	Secretário Executivo.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Indicar fiscal capacitado.	Secretário Executivo.

RISCO 02 – AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável
Id	Danos
1.	Indisponibilidade do serviço.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Priorizar aquisições.	Unidades Demandantes.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realocar recursos.	Diretoria Administrativa Financeira e Unidades Demandantes.



TABELA DE NÍVEL DE RISCO				
NÍVEL DE RISCO		PROPABILIDADE DO RISCO		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO DO RISCO	BAIXO	ACEITÁVEL	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA
	MÉDIO	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL
	ALTO	ACEITAÇÃO INTERMEDIÁRIA	INACEITÁVEL	INACEITÁVEL

4. RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCO

NOME:

Damião Maroto Gomes Junior
Luciana Sobreira de Matos

APROVAÇÃO:

Paulo de Tarso Cardoso Varela

UNIDADE REQUISITANTE:

Centro de Especialidades Odontológica
Policlínica Aderson Tavares bezerra

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA

_____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome), Portador do CPF nº _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ - ____º andar - _____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone (____) _____, e E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo), Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº _____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade De Licitação nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____, nas quantidades, especificações e



condições indicadas abaixo:

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	2577	Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Unidade Demandante: Policlínica Aderson Tavares Bezerra.	Meses	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	2577	Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Unidade Demandante: Centro de Especialidades em Reabilitação.	Meses	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	2577	Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Unidade Demandante: Centro de Especialidades Odontológicas.	Meses	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Global					R\$ 0,00	



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente processo de Inexigibilidade de Licitação será por tempo INDETERMINADO, diante da prestação dos serviços do presente objeto ser em regime de monopólio, com início da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Diante o caráter do contrato ser por tempo indeterminado, a cada exercício financeiro deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

4.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. Quando a execução:

6.1.1. A prestação dos serviços do objeto contratual deverá ser executada em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. Permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

7.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

7.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado.

7.6. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato.

7.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado

7.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste



Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

8.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;

8.7. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados;

8.8. Apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo da água e esgoto com este Consórcio.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Fornece água potável, executar a recepção e tratamento do esgoto produzido e lançado pelas dependências das unidades de saúde do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato no Município de Crato.

9.2. A Ambiental Crato executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

9.3 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

9.4. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.



9.5. Deverá ainda a Contratada prestar atendimento via telefone convencional, E-mail e telefone móvel disponibilizados por 08 (oito) horas diárias, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

9.6. Realizar atendimento presencial, sempre que solicitado, para assessorar as reuniões do CPSMC pertinente a assuntos do objeto a ser executado.

9.7. Em caso de demanda urgente, ter disponibilidade para realizar o atendimento de forma imediata.

9.8. Detalhamentos dos Serviços:

9.8.1. A Ambiental Crato prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema, conforme estabelecido pela Lei nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010.

9.8.2 Fornece água potável, executar a recepção e tratamento do esgoto produzido e lançado pelas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará no Município de Crato.

9.8.3 A Ambiental Crato executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

10. CLÁUSULA DECIMA - QUALIDADE DA ÁGUA

10.1. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES

11.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão Ambiental Crato, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

11.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

11.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrosanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

11.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.



11.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário;
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua estrutura tarifária, tudo conforme a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

13.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela contratada nos endereços das Unidades Demandes conforme previsto no Termo de Referência, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela Ambiental Crato.

13.3. O pagamento das faturas mensais será realizado mediante ordem bancária, em favor da Ambiental Crato, até a data de vencimento.

13.4. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao MÊS ANO CONSUMO (M³) VALOR (ÁGUA + ESGOTO) Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

13.5. O pagamento a cargo do Consorcio Público de saúde de Crato-CPSMC, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da Ambiental Crato, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Não sendo possível, por qualquer motivo, o pagamento da fatura da forma descrita no item (13.3), sua efetivação poderá ser realizada em conta vinculada, consoante dispõe art. 142 da Lei 14.133/2021.

13.6. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 140 a 143 da Lei 14.133/2021.

13.7. O Gestor deverá realizar o Atesto e a elaboração do Termo Circunstanciado relativo à Nota Fiscal, contados a partir de sua apresentação, nos seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; e,

b) 5 (cinco) dias, para os demais casos.

13.8. O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; e,

b) 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Atesto da Nota Fiscal, nos demais casos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os reajustes ou revisões tarifárias praticadas pela Ambiental Crato obedeceram aos critérios e periodicidade definidos pela agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência, conforme dispõem as Resolução nº 08/2022 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

14.2. Tarifa Média aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será reajustada no ano com base na variação de uma cesta de índices de preços definidos para as diferentes componentes da Receita Requerida e as participações de cada componente da Receita Requerida, tendo como data-base o primeiro dia do mês de maio de cada ano, consoante dispõe a Resolução nº 08/2022 da ARIS CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo VI da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

18.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.2.3. Indenizações e multas.

20.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



CPSMC

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



Crato/CE, de de



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

(1) _____
Nome: _____
CPF N°: _____

(2) _____
Nome: _____
CPF N°: _____

